LEI Nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei 2.834, de 22 de outubro de 2001 (LDO) para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 10.01, do Anexo III, da Lei 2.834, de 22 de outubro de 2001, que trata dos programas, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas o seguinte tópico:

"Construção de uma capela mortuária no Jardim Novo Flamingos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 19/12/02
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei 2.834, de 22 de outubro de 2001 (LDO) para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 10.01, do Anexo III, da Lei 2.834, de 22 de outubro de 2001, que trata dos programas, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas o seguinte tópico:

"Construção de uma capela mortuária no Jardim Novo Flamingos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 19 / 12 / 2002
Funcionário